



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 – PMSMT - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 - PMSMT

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

I. OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para assessorar e advogar em favor do município, todas as ações judiciais e extrajudiciais, em que este seja parte, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, durante a vigência do contrato.

I. JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Este dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados, o que se conclui que os mesmos são reconhecidos, visto que o mesmo apresenta seus trabalhos corriqueiramente junto às instituições públicas bem como junto aos Tribunais, tendo a aprovação e reconhecimento.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Jurídica e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

III. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

O artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. No caso em tela, a contratação direta da empresa CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93.

IV. DO PREÇO

O valor proposto pelo Escritório CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP para prestação dos Serviços Técnicos de Advocacia, no valor de R\$: 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), mensais, encontram-se dentro dos valores praticados para outros municípios piauienses do porte de São Miguel do Tapuio, conforme consultas realizadas informalmente a outros municípios.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

V. CONCLUSÃO

Assim sendo, resguardado o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos ao Advogado do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 e Adjudicar o objeto à empresa acima citada.

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de Janeiro de 2017.

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
Presidente da CPL

Fls. _____
Ass. _____

PARECER JURÍDICO N° 003/2017

PROCESSO: 000016/2017 - PMSMT

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA.

O Município de São Miguel do Tapuio - PI, ente de direito público, necessita ter em seu quadro prestador de serviço da área jurídica especializado em direito público, com experiência no âmbito administrativo municipal com vistas a defender os interesses do ente federado nos processos perante os órgãos do Poder Judiciário a nível de Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, durante a vigência do contrato, haja vista inexistir profissionais gabaritados na região, capazes de orientar de forma correta e legal o próprio funcionamento administrativo da prefeitura e acompanhar os processos e procedimentos correntes.

A Lei 8.666/93, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança e conhecimento técnico específico na área pública, estabelece que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(. . .)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(. . .)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A lei confere aos órgãos públicos a faculdade de contratar diretamente, sem a formalização de procedimento licitatório, empresas ou profissionais notoriamente especializados.

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, quer pela especificidade da área, quer pelos objetivos a ser alcançados pela Administração Pública.

O serviço técnico profissional especializado é aquele prestado por quem, além da habilitação profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, seja, através de cursos ou de serviços da mesma natureza, prestados na área.

São serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da experiência que ele possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional advoga de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação, no caso, Direito Público, dentre outras especializações.

Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte o Município ou Câmara municipal, é de interesse público, e, conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

Conforme publicação inserta no Boletim nº 1.955, da Associação dos Advogados de São Paulo, assim se manifestou o TCU:

“LICITAÇÃO. Inexigibilidade para contratação de advogado. Inexistência de infração. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública. Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, para prestação de serviços ou defesas de causas judiciais ou administrativas. Condição de comprovação hábil, em face da natureza singular dos serviços técnicos necessitados, de tratar-se de profissionais ou empresas de notória especialização. Critério aceitável pela evidente inviabilidade de competição licitatória. Pressupostos da existência de necessária moralidade do agente público no ato discricionário regular na aferição da justa notoriedade do concorrente. Inexistência, na lei mencionada, de criação de hierarquia qualitativa dentro da categoria dos advogados. Inexistência de infringência ética na fórmula legal licitatória de contratação de advogados pela administração pública.”

O tema em questão já foi, também, objeto de análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que sufragou a tese da inexigibilidade de licitação para a contratação de advogado por Município, como se vê do seguinte julgado:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE INEXIGÊNCIA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS À MUNICIPALIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATOS DE HONORÁRIOS. EXEQÜIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, LEI Nº 8.906/94. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.

1. *A teor do art. 25, II da Lei N° 8.666/93, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular cuja especialização do contratado seja notória.*
2. *Consoante o disposto no art. 13, V da Lei N° 8.666/93, os serviços de advocacia inserem no rol daqueles que podem vir a ser considerados como inexigíveis de procedimento licitatório.*
3. *A despeito da não caracterização da notoriedade do profissional que prestou o serviço à municipalidade, constata-se, efetivamente, a prestação contratada, razão pela qual o serviço merece ser remunerado, sob pena de enriquecimento ilícito. .*
4. *O art. 24, caput, da Lei N° 8.906/94 confere aos contratos de honorários advocatícios a liquidez, certeza e exigibilidade, constituindo-se em crédito privilegiado.*
5. *Recurso conhecido e improvido.” (Apelação Cível, processo nº06.00011-2-Pedro II, Rel. Des. Nildomar Silveira).*

A contratação direta de escritórios de advocacia vem sendo discutida pelo judiciário há vários anos e dia pós dia, reiteradas decisões são publicadas consolidando os argumentos já expostos, confirmando a decisão do Desembargador Piauiense citada acima, aclarando especialmente a inexigibilidade pela própria confiança a ser depositada no contratado, senão vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93, ARTS. 13 E 25. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS. CONTRATAÇÃO QUE EXIGE CONFIANÇA. CRITÉRIO SUBJETIVO. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SENTENÇA REFORMADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. PRECEDENTES.8. A

contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V. (REsp 726.175/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 15/03/2011)(156504 RN 2010.015650-4, Relator: Des. Vivaldo Pinheiro, Data de Julgamento: 26/07/2011, 3ª Câmara Cível)

Todos os argumentos delineados alhures culminaram na inevitável conclusão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela contratação de escritórios de advocacia via inexigibilidade, uma vez que inviável a competição objetiva, tanto pela proibição de mercantilização dos serviços pelo estatuto da advocacia com pela própria singularidade dos serviços jurídicos. Ademais, o requisito da confiança não pode ser dissociado de serviços tão relevantes na órbita da administração pública em razão da própria busca pela justiça.

A consolidação do entendimento da OAB acerca do tema foi externado mediante a edição da súmula nº 04/2012, publicada no DOU, seção 1, de 23 de outubro de 2012, conforme demonstrado abaixo:

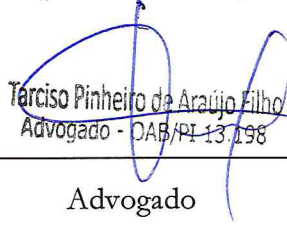
O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

Por fim, não se pode deixar de ressaltar que o município de São Miguel do Tapuio-PI, necessita de assessoria jurídica especializada nesta área – pública - fazendo-se necessário urgente acompanhamento especializado perante os Tribunais, haja vista a ausência de profissionais dotados de conhecimentos específicos na área pública na região e pela impossibilidade de acompanhamento de processos e procedimentos na capital.

Logo, presentes os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, entende-se ser perfeitamente possível à contratação direta de advogado pelo ente público municipal, em virtude da inviabilidade da competição.

É o parecer S.M.J.

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de Janeiro de 2017.


Tarciso Pinheiro de Araújo Filho
Advogado - OAB/PI 13.198

Advogado

OAB-PI _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017*

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação do Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica em favor do município, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, **CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, no valor global de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000015/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: ANTÔNIO DAS NEVES PERITOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.983.346/0001-97, com sede na Rua Mato Grosso, 191, Bairro: Ilhotas, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador MARCUS VINÍCIUS NEVES PEREIRA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.

VALOR: R\$: 19.845,50 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensalmente, perfazendo um total anual de R\$: 238.146,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Perceito Jurídico, RATIFICO a contratação do Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica em favor do município, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, **CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, no valor global de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Áurea Freire, 1443, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-160, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, neste ato representado por sua sócia Nathalia Canela Cronemberger Campelo, advogada inscrita no OAB/PI sob o nº 2.953.

OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, durante a vigência do contrato.

VALOR: R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 25, Inciso II.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000018/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa:

EMPRESA: M. F. DISTRIBUIDORA LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, 1353 - Bairro: Vermelha - CEP: 64.018-000 - Cidade: Teresina - PI, no valor global de R\$: 20.470,00 (vinte mil quatrocentos e setenta reais).

OBJETO: Fornecimento de Livros Didáticos, destinados ao Ensino Infantil da Rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio - PI.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 - PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 - PMSMT

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **José Lincoln Sobral Matos**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Áurea Freire, 1443, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-160, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, neste ato representado por sua sócia **Nathalie Cancela Cronemberger Campelo**, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 2.953, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS ABRANGÊNCIAS, DAS REALIZAÇÕES E DOS OBJETIVOS

1.1 – Das Condições Básicas

O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público, durante a vigência do contrato.

1.2 – Das Abrangências, das Realizações e dos Objetivos

Os serviços prestados serão de advocacia, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar o objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria, apoio e execução na defesa integral dos interesses do Município de São Miguel do Tapuio.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela **CONTRATADA** no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de **RS 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de RS 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)**, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente todo dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido, durante a vigência do presente contrato.

3.1.1 – Recursos e Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS e outros RECURSOS PRÓPRIOS, consignados na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo. Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideais, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

6.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

7.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal

CAMPELO & CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO

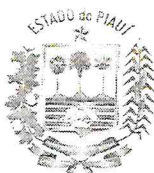
Sócia Administradora da Sociedade Contratada

Testemunhas:

Alexsandra Rênia
CPF nº 027.924.303.89

CPF nº

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000016/2017 - PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Áurea Freire, 1443, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-160, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, neste ato representado por sua sócia Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 2.953.

OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, durante a vigência do contrato.

VALOR: R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 – Art.25, Inciso II.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

9
JF

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuió - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000015/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: ANTÔNIO DAS NEVES PERITOS ASSOZIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.983.346/0001-97, com sede na Rua Mato Grosso, 191, Bairro: Ilhotas, em Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador MARCUS VINÍCIUS NEVES PEREIRA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.

VALOR: R\$ 19.845,50 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensalmente, perfazendo um total anual de R\$ 238.146,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fis. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuió - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação do Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica em favor do município, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, **CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, no valor global de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuió - PI, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fis. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuió - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: CAMPELO & CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Áurea Freire, 1443, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-160, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.513/0001-91, neste ato representado por sua sócia Nathalie Canela Cronemberger Campelo, advogada inscrita na OAB-PI sob o nº 2.953.

OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de advocacia nos processos do cliente perante, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Contas do Estado e da União, Ministério Público e demais órgãos da administração direta, durante a vigência do contrato.

VALOR: R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art.25, Inciso II.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/ICMS E OUTROS

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fis. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00028/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa:

EMPRESA: M. F. DISTRIBUIDORA LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, 1353 – Bairro: Vermelha – CEP: 64.018-000 - Cidade: Teresina - PI, no valor global de R\$ 20.470,00 (vinte mil quatrocentos e setenta reais).

OBJETO: Fornecimento de Livros Didáticos, destinados ao Ensino Infantil da Rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuió - PI.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

São Miguel do Tapuió - PI, 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fis. _____
Ass. _____